



Processo nº : 5537584/2015  
Nome : SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA  
Assunto : Sugestão

DESPACHO Nº 3496 /2016 – Trata-se de sugestão formulada pela Secretaria de Gestão Estratégica deste Tribunal de Justiça, endereçado ao Coordenador do Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental, com a finalidade de viabilizar parcerias com as duas Centrais de Cooperativas integrantes do Programa Goiânia Coleta Seletiva, quais sejam, Central de Cooperativas de Reciclagem do Estado de Goiás – CECOOREG e Cooperativa Central das Cooperativas de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis Unidos Somos Mais Fortes – UNIFORTE, que representam catadores de materiais recicláveis (fls. 03/04).

Justifica a proposta ao argumento que, além da questão ambiental, existe o apelo social, direcionado aos catadores de materiais recicláveis, geralmente pessoas de baixa renda que sobrevivem dessa coleta.

Esclarece que no âmbito nacional foi aprovada a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, pela Lei Federal nº 12.305, de 02.08.2010, tornando-se prioridade acabar com os lixões e implantar a coleta seletiva nos Municípios, acrescentando que, *“em atenção a Resolução nº 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça que recomenda a inclusão de práticas de socioambientais nas atividades rotineiras dos Tribunais, foi elaborado o Plano de Logística Sustentável (PLS) do TJGO, sob a coordenação geral”* do Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental deste Tribunal.

Aduz que o Município de Goiânia preconizou no seu Plano Diretor, aprovado pela Lei Complementar nº 171/2007, a implantação do Subprograma de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos (art. 14, inciso IX),



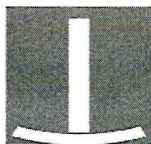
sendo que a Prefeitura, sob a coordenação da Companhia de Urbanização de Goiânia (COMURG), deu início ao Programa Goiânia Coleta Seletiva (PGCS), criado mediante o Decreto nº 754, de 28.03.2008, e vem buscando a destinação correta dos resíduos sólidos urbanos.

Conclui que a adoção de processo estruturado, como a elaboração de um termo de compromisso com as entidades sugeridas, *“que visa a melhoria da sustentabilidade econômica, social e principalmente ambiental, parece bastante oportuna para atingir o objetivo da logística sustentável no Poder Judiciário goiano”*. Ainda, informa *“que o descarte previsto será feito com a maior segurança e seguindo normas delimitadas e fiscalizadas pelo TJGO, para que o material descartado seja triturado antes de encaminhado para reciclagem, evitando assim uso indevido de documentos e não gerando qualquer ônus ao Poder Judiciário. Em relação ao lixo armazenado em frente aos Fóruns e demais unidades deste Poder, este também será regularmente recolhido pelas Centrais, conforme regras estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, sem gerar qualquer encargo para este Poder”*.

O Desembargador Coordenador do Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental, por sua vez, ao tomar ciência da proposta, manifestou-se, por cota nos autos (fls. 03), estar de acordo, encaminhando os autos esta unidade.

Esta Diretoria-Geral, via Despacho nº 6108/2015 (fls. 05/06), diligenciou os autos para instrução com os documentos e informações para apreciação da viabilidade do Termo sugerido.

Na sequência, a Secretaria de Gestão Estratégica, exarou o Despacho nº 001/2016 (fls. 07/08), juntando documentação às folhas 09/87, consubstanciada nas cópias da habilitação jurídica das proponentes (fls. 09/50, fls. 53/54 e fls. 78/87), certidões de regularidade fiscal e trabalhista (fls. 55/68 e fls. 92/100), plano de trabalho (fls. 69/73v) e minuta do ajuste (fls. 74/77). Consta, ainda, declarações das cooperativas de que não se encontram em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração



Pública Estadual, direta ou indireta (fls. 51/52).

Importante salientar que a Secretaria de Gestão Estratégica, no âmbito técnico, afirmou que o presente termo busca “a melhoria da sustentabilidade econômica, social e principalmente ambiental” (fls. 3/4).

Consta parecer às fls. retro, concluindo:

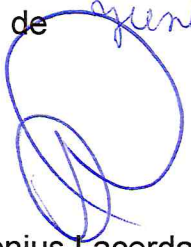
Portanto, quanto às exigências aplicáveis, considerando que inexistente previsão de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, a formalização do Termo de Cooperação encontra respaldo na Lei Estadual nº 17.928/2012 e na Lei nº 8.666/93.

Verifica-se que o objeto do acordo busca viabilizar a coleta seletiva e destinação ambientalmente correta dos resíduos recicláveis no edifício-sede e anexos do Tribunal de Justiça e Fórum Heitor Moraes Fleury, visando o interesse público buscado pelos partícipes.

Isso posto, no uso das atribuições a mim conferidas, em conformidade com o parecer mencionado e com a legislação aplicável, autorizo a celebração do Termo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, CECOOREG e UNIFORTE, conforme minuta de fls. retro.

Após, retornem à Assessoria Jurídica para as providências subsequentes.

Goiânia, 28 de junho de 2016.

  
Stenius Lacerda Bastos  
Diretor-Geral

